



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.10.1.006084-9

No dia 19 de maio de 2016, por volta das 17h, [em] Santa Maria/DF, a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à condição de pessoa deficiente.

Foi apurado que a vítima é pessoa com deficiência e vive em união homoafetiva com [...] e ambas são vizinhas de porta da acusada. [A companheira da vítima] é também a síndica do prédio.

Nas circunstâncias acima descritas, [a companheira da vítima] e a acusada travaram discussão em relação a uma festa que seria realizada no térreo do bloco em que ambas residem, momento em que a vítima, [...], interveio pedindo para que sua companheira encerrasse a conversa e entrasse no apartamento com o objetivo de evitar maiores problemas.

Em seguida, [...], que também é morador do prédio onde se deram os fatos ora narrados, telefonou para a vítima, e, ao perceber que ela estava bastante nervosa e chorando, foi até o apartamento dela para acalmá-la. Ato contínuo, a acusada abriu a porta de seu próprio apartamento e começou a ofender [a vítima] gritando: “*sua aleijada, sua sapatão que veste cueca*”.

Consta também dos autos que, em várias outras ocasiões, a autora proferiu ofensas contra a companheira da vítima, tais como: “*velha negra, velha coroca, sapatona*”.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

[...]

Brasília, novembro de 2016.